



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

Republicação por incorreção

Veiculada no edj nº 2290, pág, 7, em 28.06.2018

DATA: 21.06.2018 – 14h30

LOCAL: Sala de Reuniões da 2ª Vice-Presidência. Anexo

Apreciação e aprovação da ata da segunda sessão (extraordinária) do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do ano de 2018, realizada em 03 de maio de 2018. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos, aprovou a ata da sessão realizada em 03 de maio de 2018.

ITEM 1. SEI nº 0101165-58.2016.8.16.6000 – Análise dos casos apresentados pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, às luz do disposto no artigo 39, § 4º, da Resolução – OE nº 93/2013. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, acolhe a proposta de voto apresentada pela Relatora, e em razão de existir concurso para cargo de Técnico Judiciário em andamento, postergam a análise acerca da aplicação da exceção prevista no artigo 39, § 4º, da Resolução nº 83, para as Comarcas de Cidade Gaúcha; Laranjeiras do Sul; Loanda; Ibaiti; Primeiro de Maio; São Miguel do Iguacu; Palotina; Capanema; Cambará; Corbélia e Matelândia, **pelo prazo de 06 (seis) meses**, após o qual o referido Conselho deve reanalisar a questão, sem prejuízo da remessa dos autos à Presidência, para verificação da possibilidade de adoção de medidas imediatas que possam resolver o déficit de servidores, especialmente no que tange às Comarcas de Corbélia e Matelândia. Por fim, no que atine às Comarcas de Antonina e Quedas do Iguacu, diante a informação de que as respectivas Serventias Cíveis são estatizadas, **resta prejudicado o pedido**, devendo os processos serem encaminhados a essas unidades, para tramitação, entendimento que deve ser aplicado ao protocolo SEI nº 0029552-07.2018.8.16.6000.

ITEM 2. SEI nº 0015310-43.2018.8.16.6000 / SEI nº 0057883-33.2017.8.16.6000 – Alteração do número de atos do reforço da pauta previsto na Resolução 03/2017 CSJEs. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. Preliminarmente a Excelentíssima Desembargadora Lidia Maejima esclareceu que o referido assunto está sendo tratado nos autos principais, SEI nº **0057883-33.2017.8.16.6000**. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, aprova a Minuta de Resolução em anexo, realocando 85% (oitenta e cinco por cento) dos 219 (duzentos e dezenove) atos de Conciliador do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca de Londrina, os convertendo, de imediato, em 70 (setenta) atos remuneráveis de Juiz Leigo, desde logo absorvidos pelo Reforço Extraordinário de Pauta¹, mantendo-se inalteradas as demais disposições da Res. 03/2017-CSJE's. Como também, aprova a alteração do item 1.2 do Anexo II da Res. 04/2013-CSJE's, retirando o 1º Juizado



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DE SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Especial de Londrina daqueles constantes no item 1.2.1, e se incluindo o item 1.2.2, no qual se lerá “1º Juizado Especial da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina”, com 101 atos de Juízes Leigos e 32 atos de Conciliador.

ITEM 3. SEI nº 0038481-29.2018.8.16.6000 – Proposta de alteração do artigo 8º da Resolução 04/2013 – CSJEs, que dispõe acerca da recondução na função dos juízes leigos e conciliadores atuante no Sistema de Juizados Especiais, a fim de trata-los com isonomia.

Relatora: Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, decidiu no sentido de tratar com isonomia os juízes leigos e conciliadores atuantes no Sistema de Juizados Especiais do Estado do Paraná, em alterar a redação do §2º do artigo 8º para que passe a constar que: Ao juiz leigo e ao conciliador remunerado é permitida apenas uma recondução, por igual período, acolhendo a proposta de alteração do parágrafo 2º do artigo 8º da Resolução nº 04/2013.

ITEM 4. SEI nº 0032423-10.2018.8.16.6000 – Convalidação das Resoluções nº 01/2010 e nº 02/2015 das Turmas Recursais Reunidas, que tratam do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Paraná. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, decidiu julgar totalmente procedente o pedido, para fim de convalidar as Resoluções 1/2010 e 2/2015, Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Paraná, salvaguardando, assim, todos os atos praticados sob sua égide até a aprovação do novo Regimento Interno, ressalvadas as disposições em contrário emanadas do Conselho de Supervisão dos Juizados.

ITEM 5. SEI nº 0025655-68.2018.8.16.6000- Revogação das Resoluções do CSJES nºs 06/2004;03/2006;05/2007, 04/2009 e 08/2010, que versam sobre o setor de triagem e/ou distribuição nos Juizados Especiais no Estado do Paraná. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. Retirado de pauta.

ITEM 6. SEI nº 0005175-69.2018.8.16.6000 – Recurso contra decisão do magistrado em pedido de providências. **Relatora:** Desembargadora Lidia Maejima. O Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, por unanimidade de votos dos presentes, decidiu no sentido de conhecer o recurso e, no mérito, negar provimento.

Desembargador Renato Braga Bettga

Presidente do Tribunal de Justiça e do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais